



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 205, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.024361/2017-35, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, área de concentração em Administração Pública, da Escola de Administração e Negócios, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – Profiap, com área de concentração em Administração Pública, da Escola de Administração e Negócios, rege-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, no que couber, em consonância com o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 3º O Curso tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 4º O curso é organizado em formato associativo, em face da sua inclusão na Rede Nacional do Mestrado Profissional em Administração Pública.

§ 1º O funcionamento do curso ocorrerá por meio da modalidade semipresencial, não ultrapassando as atividades à distância cinquenta por cento da carga horária distribuída em créditos referentes às disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º As disciplinas obrigatórias e optativas poderão ser ofertadas em formatos modulares, não ultrapassando cinquenta por cento da respectiva carga horária.

§ 3º As disciplinas obrigatórias e optativas que utilizarem da prerrogativa, utilizarão meios tecnológicos e materiais didáticos-pedagógicos enquanto complemento das aulas presenciais. São exemplos de meios tecnológicos e materiais didáticos-pedagógicos:



I – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) composto de: sala de bate-papo; fórum de discussão; repositório de material pedagógico e tecnológico;

II – Videoconferência, Web-conferência, Web-vídeos;

III – Atividades de estudo, pesquisa, extensão e reflexão com produtos definidos e carga horária correspondente definida em Guia Didático da Disciplina, que apresenta, além do Plano de Ensino, detalhamento do cronograma e funcionamento disciplina.

Art. 5º O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior.

§ 1º Cada Instituição Federal de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, composta pelos seus Câmpus, é denominada Instituição Associada.

§ 2º A UFMS é uma das instituições associadas à Rede Nacional.

Art. 6º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses, e o máximo é de 24 meses.

Parágrafo único. O prazo máximo poderá ser prorrogado e o mínimo reduzido, excepcionalmente, em até seis meses, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, estando condicionada à aprovação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º As atribuições da Comissão Acadêmica Local prevista pelo Regulamento do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional e neste Regulamento serão exercidas em âmbito local pelo Colegiado de Curso, sendo o Coordenador de Curso equivalente ao Coordenador Acadêmico Local.

Parágrafo único. A composição e as atribuições do Colegiado de Curso e as atribuições do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, neste regulamento e em instrumentos normativos do Comitê Gestor Nacional.

Art. 8º A Coordenação das atividades do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis, conforme o Regulamento do Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional.



Art. 9º A Comissão Acadêmica Local da UFMS é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, sendo composta por 5 representantes docentes do quadro permanente do curso, eleitos pelos seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução; e um representante discente, regularmente matriculado no respectivo curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição Associada, cujo período do mandato é definido pelas normas da UFMS.

Art. 10. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I - coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na UFMS;

II – representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o Profiap junto aos órgãos da UFMS;

III - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;

IV - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

V - designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;

VI - propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional;

VIII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

IX - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório quadrienal de avaliação.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deste artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos dos respectivos Trabalhos de Conclusão Final.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOCENTE

Art. 11. A composição do quadro docente obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, no Regulamento do Mestrado Profissional em

Administração Pública em Rede Nacional e nas normas da Capes.

Art. 12. O credenciamento de docentes das Instituições Associadas se dá:

I - por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, no ato de associação ao PROFIAP, e aprovada pelo Comitê Gestor.

II - por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;

III - por iniciativa do Comitê Gestor, excepcionalmente;

IV - O descredenciamento será feito pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este regulamento.

Parágrafo único. O número de orientados por docente permanente será definido pelo Comitê de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da Capes e pelo regulamento do Profiap Nacional, respeitando as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 13. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 14. As atribuições do Professor Orientador estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 15. O Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional prevê quatrocentos e oitenta horas de atividades didáticas, correspondentes a trinta e dois créditos, entre disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, sendo:

I - disciplinas obrigatórias: vinte e quatro créditos ou trezentas e sessenta horas; e

II - disciplinas optativas: oito créditos ou cento e vinte horas.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas podendo ser revisado, a cada quadriênio, pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 16. Cada disciplina nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, que elabora um Guia Didático, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente do Profiap Local.

Art. 17. São atribuições do professor nacional de cada disciplina:



I - articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas, conforme definidas no Catálogo e nos Guias Didáticos das Disciplinas, quando for o caso;

II - elaborar o Guia Didático da respectiva disciplina; e

III - elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Art. 18. O professor local de cada disciplina tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a aplicação dos exames referentes à disciplina, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Parágrafo único. É responsabilidade do professor local elaborar o cronograma de execução do Guia Didático da respectiva disciplina.

Art. 19. Os temas dos Trabalhos de Conclusão Final e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da UFMS.

§ 1º O Trabalho de Conclusão Final se constitui em um Relatório Técnico sobre Gestão Pública abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, na análise de uma política pública ou de um plano de intervenção no setor público, observando-se as Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as premissas do método científico.

§ 2º Admite-se, ainda, propostas de novas tecnologias de gestão aplicadas ao setor público.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO

Art. 20. O ingresso de aluno regular no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em processo seletivo nacional de acesso.

Art. 21. O Curso não admitirá reingresso.

Art. 22. As normas para ingresso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA



Art. 23. Podem matricular-se no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no processo seletivo nacional de acesso.

Art. 24. Os discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, no caso a UFMS, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 25. São pré-requisitos para matrícula regular:

I - ser aprovado no processo seletivo nacional de acesso e classificado dentro do número de vagas especificado; e

II - possuir cadastro no portal de pós-graduação da UFMS.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão divulgados na Secretaria do Curso e no Portal nacional do Profiap.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo nacional de acesso e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 26. O aluno matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e endereço até o final de seus estudos, na Secretaria do Curso, e o currículo na Plataforma Lattes.

Art.27. Será admitida matrícula de aluno visitante, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação da UFMS.

Art. 28. Serão admitidos alunos ouvintes, desde que autorizados pelo docente responsável pela disciplina sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com o Curso.

Art. 29. Os alunos deverão observar, na lista de oferta de cada semestre, as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada na pagina web do curso e na Secretaria do Curso, respeitando a orientação do Comitê Gestor e da Comissão

Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 30. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

§ 1º A carga horária semipresencial de cada disciplina deverá abranger atividades com carga horária correspondente, sendo obrigação do professor o devido acompanhamento de sua efetivação.

§ 2º Em caso de doença que impeça o aluno de atingir o limite mínimo de frequência de acordo com a legislação específica vigente, ser-lhe-á permitido compensá-la por meio de atividades estabelecidas pelo responsável da disciplina.

Art. 31. O processo de avaliação dos discentes em cada disciplina será de competência do professor local, com base nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Parágrafo único. Os docentes responsáveis por disciplinas deverão entregar a nota final no prazo de até quinze dias a contar da data do término do semestre letivo.

Art. 32. O desligamento de alunos obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 33. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, os alunos poderão realizar os seguintes requerimentos:

- I – requerimento de aproveitamento de créditos, com anuência do orientador;
- e
- II – requerimento de alteração de prazo de curso, com anuência do orientador.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos, no máximo de setenta por cento do número total de créditos exigidos para diplomação.

§ 2º Para efeito de convalidação de créditos serão analisadas somente as disciplinas cursadas em prazo inferior a cinco anos à solicitação.



§ 3º É vedado o trancamento geral de matrícula no Curso durante seu primeiro ano.

Art. 34. O aluno, com anuência do Orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, de acordo com o previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 2º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 3º Considerando eventuais solicitações de trancamento de curso, o aluno regular não poderá ultrapassar os trinta meses de integralização do curso de mestrado, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas e submetidas ao Colegiado de Curso, para avaliação.

CAPÍTULO IX DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 35. O Exame de Qualificação do projeto de pesquisa e/ou relatório técnico do aluno, constará da apresentação, análise e arguição do Projeto do Trabalho de conclusão Final, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

§ 1º O prazo máximo para a realização do exame geral de qualificação será até 18 meses, a partir da admissão no curso.

§ 2º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação do projeto de dissertação ou de tese, por um período não superior a 1 (um) mês da data limite em que o aluno deveria, inicialmente, qualificar, mediante solicitação do professor orientador e autorização do Colegiado do Curso.

§ 3º A banca de qualificação do projeto de pesquisa e/ou relatório técnico poderá ser realizada por meio de tecnologias de informação e comunicação e/ou parecer conclusivo dos membros da banca, resultado em:

- I – Aprovado; e
- II – Reprovado

§ 4º O aluno reprovado poderá repetir, uma única vez, o exame de qualificação do seu projeto e/ou relatório técnico.



§ 5º O prazo para a segunda qualificação deverá ser de, no mínimo, trinta dias e máximo de três meses após a data do primeiro realizado, respeitando-se o prazo de integralização do curso.

Art. 36. O Trabalho de Conclusão Final deverá versar sobre temas específicos pertinentes à área de concentração do curso, de acordo com os dispositivos previstos neste Regulamento e no Regulamento do Profiap Nacional.

Art. 37. A Defesa do Trabalho de Conclusão Final é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

I - ter completado os créditos mínimos para o curso;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - submissão de artigo em revista científica (mínimo B3) ou revista tecnológica (mínimo C), qualificada na área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 1º O orientador deverá requerer o Exame de Defesa de aluno sob sua orientação ao Colegiado do Curso, e entregar as cópias do material de defesa em número igual ao número de membros da Banca incluindo o membro suplente, com antecedência mínima de vinte dias anteriores à data da defesa.

§ 2º O exame constará de avaliação do Trabalho de Conclusão (TCF), e deverá abranger os seguintes elementos: introdução; problemática e justificativa; objetivos gerais e específicos; procedimentos metodológicos; Diagnóstico Análise da situação Problema; fundamentação teórica; resultados e discussão; Plano de Ação; conclusões e/ou considerações finais; e referências.

§ 3º A dissertação deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização de um projeto de pesquisa, de implementação do projeto e de construção do texto acadêmico associado, além de evidenciar que o trabalho contribuiu de forma consistente para o desenvolvimento das competências de mestre pelo aluno.

§ 4º A forma de avaliação da dissertação ou tese obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

§ 5º No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado, com a devida aprovação do orientador, no prazo máximo de trinta dias, sem necessidade de uma nova defesa.

Art. 38. O coorientador não pode participar como membro da banca de qualificação e defesa.



Art. 39. O exame de qualificação e a defesa podem ter participação de membro externo à distância, desde que a assinatura do termo de aprovação seja enviada em via original à secretaria do Curso.

Art. 40. A versão definitiva da Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Secretaria de Curso, dentro do prazo máximo de 30 dias definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, em uma cópia em meio digital (pdf).

Art. 41. O aluno concluinte do curso, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS e este Regulamento, fará jus ao título de Mestre em Administração Pública pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 42. A liberação de documento comprobatório de conclusão do Curso e a emissão do diploma estarão condicionadas ao encaminhamento à Secretaria do Curso de uma cópia da dissertação ou tese em meio digital (pdf) com as correções sugeridas pela Banca Examinadora e no formato exigido pelo Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 43. Em face da natureza do Curso – mestrado profissional – e do público alvo, não estão previstos bolsas de estudo e nem estágio docência para os alunos.

§ 1º Caso haja bolsas de estudo e/ou pesquisa provenientes de recursos destinados para esta finalidade, o critério de distribuição seguirá Resolução específica aprovada pelo Colegiado do Curso, sendo o processo conduzido por Comissão constituída para tal finalidade.

§ 2º A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, de quatro disciplinas ou do Trabalho de Conclusão Final, exceto em circunstâncias excepcionais a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência, observadas as orientações do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para as turmas que ingressaram a contar do primeiro semestre letivo de 2017.

Art. 46. Revoga-se a Resolução nº 24, de 5 de abril de 2016.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Nalvo Franco de Almeida Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/08/2018, às 16:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0684217** e o código CRC **58DE8481**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015487/2018-08

SEI nº 0684217

